

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.152, DE 2015

Altera o § 3º do art. 6º da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências, para tornar obrigatória a dupla visita no caso de estabelecimentos rurais.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei altera o § 3º do art. 6º da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências, para tornar obrigatória a dupla visita no caso de estabelecimentos rurais.

A principal alteração proposta tem a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
§ 3º Será observado o critério de dupla visita nas empresas com até dez empregados e em qualquer estabelecimento rural, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, anotação de

sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.
” (NR)

O Deputado Lucio Mosquini justifica a proposta afirmando inexistir previsão do critério da dupla visita na Lei do Trabalho Rural. Tal omissão leva a questionamentos sobre a aplicabilidade ou não da dupla visita. Em virtude disso, o autor pretende explicitar a obrigatoriedade da aplicação do critério da dupla visita para qualquer atividade de inspeção em empresas com até dez empregados.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

O prazo para emendar a matéria, no âmbito da CTASP, encerrou em 02 de setembro de 2015, sem que fossem apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Entendemos como pertinente a análise da questão em tela. É importante que a Inspeção do Trabalho cumpra seu papel orientador e fiscalizador com eficácia.

O trabalho rural é um desafio neste sentido. As vastas dimensões do nosso País, a variedade de culturas, de manejos e de graus de utilização de tecnologia, além da variedade do grau de instrução, tanto de trabalhadores, quanto de empregadores, impõe que a atividade de fiscalização leve em consideração essa multiplicidade de variantes.

Assegurar que, especialmente, os pequenos empregadores rurais sejam autuados após serem devidamente orientados pelos Auditores-Fiscais é medida justa e salutar.

Cumpramos observar que o autor isenta da aplicação do critério da dupla visita a falta de registro profissional e a anotação em Carteira de Trabalho. Tal medida se justifica por que esses registros marcam o início

formal da relação de emprego e denotam também a boa fé do empregador que não deseja a informalidade.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.152, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator